



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

LEI Nº 2.387, DE 22 NOVEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.808 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 1.808/2010 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º. Caberá à Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável, mediante apoio técnico do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, estabelecer a Política Municipal de Turismo, coordenando, planejando, fomentando e desenvolvendo a atividade turística, bem como promover e divulgar o turismo.

Art. 2º - O Art. 5º da Lei Municipal nº 1.808/2010 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º [...]:

[...]

XIII – Valorizar o Patrimônio Histórico.

Art. 3º - O Art. 6º da Lei Municipal nº 1.808/2010 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º. O Plano Municipal de Turismo, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável juntamente com o Conselho Municipal de Turismo de Ouro Branco, seguirá a

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 89/2019, de Autoria do Executivo”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Metodologia em conformidade com o Plano Nacional de Turismo, com os seguintes Eixos Estratégicos:

I – Infraestrutura: Aprimorar o fornecimento de Energia, os serviços de proteção ao turista, bem como a estrutura Urbana nas áreas turísticas.

II – Acesso: Melhorar o acesso terrestre à Serra de Ouro Branco e demais localidades da Zona Rural, bem como o Sistema de Transporte do Município.

III – Atrativos Turísticos: Viabilizar produtos turísticos diversificados relacionados ao potencial turístico do destino, de forma participativa entre os prestadores de serviços locais.

IV – Equipamentos e Serviços Turísticos: Criar mecanismos para disseminar informação entre os prestadores de serviços turísticos e os visitantes, buscando a estabilidade entre a capacidade de carga e maior qualificação dos prestadores de serviço no destino.

V – Marketing: Estabelecer Ouro Branco como referência regional em turismo de negócios, eventos culturais e destino de ecoturismo, juntamente com a melhoria e o aumento da oferta dos produtos e serviços turísticos, fomentando a geração de emprego e renda no setor.

VI – Políticas Públicas: Fortalecer o turismo no planejamento público do município, demonstrando seu potencial de desenvolvimento e alternativa econômica para a população.

VII – Cooperação Regional: Estimular a comunicação direta com os entes públicos e privados (municipal, estadual e federal), promovendo parcerias público-privadas, a captação e gestão de recursos.

VIII – Capacidade empresarial: Ampliar a oferta de serviços turísticos a fim de diversificar os seguimentos turísticos no município.

IX – Economia local: Buscar estratégias para o desenvolvimento local, envolvendo o empresariado, abrangendo a comunidade no processo de desenvolvimento do turismo, bem como fortalecer a produção, comercialização e o associativismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

Art. 4º Fica revogado o art. 8º da Lei Municipal nº 1.808/2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em sentido contrário.

Ouro Branco, 22 de novembro de 2019.

Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga

Procurador-Geral do Município